

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2019 (MENSAGEM Nº 707, DE 2018)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

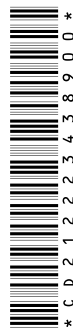
Relator: Deputada Ângela Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 3.599, de 19 de agosto de 2013, que renova, a partir de 05 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2016.

Observando o Projeto de Decreto Legislativo emitido pela Comissão de Ciência e Tecnologia com base na Portaria nº 3.599, de 19 de agosto de 2015, vê-se que ele exhibe problema que exige a intervenção deste Colegiado a fim de adequá-lo às imposições da Constituição. Na concessão, permissão ou autorização concernentes a emissoras de rádio, o prazo é de dez anos. Por isso, após o ato de renovação, na forma do § 3º do art. 233 da Constituição da República, isto é, depois da deliberação do Congresso Nacional, o destinatário da permissão, da concessão, ou da autorização, deve ter o prazo de dez anos para o exercício da radiodifusão.

Pela redação do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, esse prazo é de fato reduzido em aproximadamente 8 anos, isto é, dez anos a partir de 05/06/2013, quando já nos encontramos em 2021. Aqui a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática apenas reproduz equívoco constante da Mensagem do Poder Executivo fazendo de um prazo, que é prospectivo, retroativo.

Por essas razões, aqui se impõe a adequação da matéria ao padrão ditado pela Carta Magna.

O nosso direito, e o direito em geral, até para não se permitir o absurdo, não conhece concessão, autorização, ou permissão retroativa. Eis por que, quanto à juridicidade, a matéria é problemática, pois não há como conceber uma concessão ou permissão de dez anos que dure de fato, aproximadamente, dois anos. Trata-se de um absurdo com o qual não consente o direito. ***Lex no cogit ad impossibilia***. Afinal, tanto quanto a aritmética nos permite excogitar, dez não são dois.



Acresce que o dispositivo constitucional tutela precisamente a liberdade de imprensa no setor de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Ora, mesmo que se concedesse, ainda que **ad argumentandum**, que fosse possível haver autorização, permissão ou concessão retroativa, não poderíamos contornar o fato de que a liberdade é um bem insusceptível de tutela retroativa.

Considerando a injuridicidade e a inconstitucionalidade do Projeto sob análise, deixo de examiná-lo quanto à técnica e à redação legislativa, e ofereço Substitutivo saneando os problemas.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada Ângela Amin

Relatora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2019, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 3.599, de 19 de agosto de 2013, com os ajustes adequando-o ao regime da Constituição, para renovar por dez anos, a partir da entrada em vigor deste Decreto Legislativo, a autorização outorgada à Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmácia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada Ângela Amin
Relatora

2018-12416



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Angela Amin
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212223438900>

